

CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

Estado da Bahia

Av. Apolônio Sales S/N, Fone / Fax: 261 - 3082 - CEP. 48600-000

Projeto de Lei nº 28 /96

Dispõe sobre a proibição de
Instalação de Panificadoras e dá
outras providências.

A Câmara Municipal de Paulo Afonso, Aprova:

Art. 1º - Fica proibido a instalação de Panificadoras numa distância de 100(cem) metros, uma da outra no Município de Paulo Afonso.

Parágrafo Único - A proibição a que se refere o Ar.1º, trata-se de uma precaução contra incêndios, e como proteção as residências próximas.

Art. 2º - A Fiscalização para o cumprimento desta Lei, será executada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entraá em Vigor da data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 17 de junho de 1996.


Marcondes Francisco dos Santos
- Vereador -


Ver. João Lima Souza
- Vereador -

Atesto o Recebimento pratu. 417/96

Em 17 de junho de 1996


Secretária
Câmara

APROVAD 0 NA SESSÃO 4078
DE 03/12/96 POR unanimidade
VOTOS CONTRA _____
MESA DA C.M.P.A. 03/12/96


PRESIDENTE